



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 177, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a autorização para realização de concurso público para preenchimento de vagas de cargos públicos de provimento efetivo e estabelece as regras para sua realização pela administração pública municipal e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA faz saber que a Câmara Municipal de Sousa aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza a realização de Concurso Público para provimento de Cargos Efetivos no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, assim como definidos pelo Anexo I, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º. As vagas referentes aos cargos de que trata o Anexo I, serão providas mediante prévia aprovação em Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, de acordo com a natureza e complexidade de cada cargo.

Art. 3º. A realização do certame público tem por objetivo a implantação de mudanças na Estrutura Administrativa, sendo esta necessária a fim de proporcionar o pleno desenvolvimento das atividades da Administração pública.

Art. 4º. Poderão candidatar-se aos cargos públicos ofertados por esta Lei Complementar, os candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos pelo Edital do Concurso, os seguintes requisitos:

- I - Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma permitida em lei;
- II - Ter completado 18 (dezoito) anos de idade na data da posse;
- III - Apresentar todos os documentos exigidos pelo edital regulador do certame;
- IV - Apresentar comprovante de habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo para o qual encontra-se inscrito;
- V - Estar quite, se do sexo masculino, com as obrigações militares;
- VI - Haver votado nas últimas eleições antes da inscrição ou ter justificado a ausência;
- VII - Atender aos requisitos solicitados para o provimento do cargo e aos demais requisitos previstos em Edital.

Parágrafo único - Os candidatos que não comprovarem as condições exigidas para admissão, conforme estabelece o *caput* deste artigo, uma vez identificados, serão eliminados do Concurso Público a qualquer tempo ou se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o ato de nomeação.

Art. 5º. As inscrições serão realizadas com base nas regras estabelecidas no edital que regulamentará o Concurso Público.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor pago a título de inscrição.

Art. 7º. No ato da inscrição não serão solicitados comprovantes das exigências contidas no



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 4º desta Lei, mas o candidato que não as satisfizer nos seus exatos termos, mesmo que inscrito e aprovado, será automaticamente eliminado do concurso.

Art. 8º. A inscrição do candidato importará no conhecimento e na aceitação tácita das condições do concurso público, tais como se acham estabelecidas no edital.

Art. 9º. O edital deverá prever:

- I - Cargos a serem providos, escolaridade, número de vagas, carga horária e vencimentos;
- II - Requisitos gerais para inscrição;
- III - Documentos que os candidatos deverão apresentar no ato da posse;
- IV - Data prevista da realização das provas;
- V - Natureza e forma das provas, o valor relativo e o critério para determinação da média;
- VI - Valor e natureza dos títulos a serem considerados, quando se tratar de concurso de provas e títulos;
- VII - Critérios especiais de desempate;
- VIII - Valor e condições de pagamento de taxa de inscrição;
- IX - Prazo de validade do concurso e outras informações que forem necessárias;
- X - Isenção de pagamento de inscrição para os candidatos doadores de sangue e ou medula óssea, nos termos da Lei Complementar Municipal Nº 101/2013;
- XI - Critérios da avaliação psicológica, quando considerada uma das etapas do concurso.
- XII - Condições para recursos.

Parágrafo Único - Fica vedada a realização do concurso público destinado à formação de cadastro de reserva.

Art. 10. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) dos cargos aos portadores de deficiência, ofertado como reserva especial, na forma a ser definido pelo Edital do Concurso;

§ 1º - O percentual definido no *caput* deste artigo incidirá sobre o número de vagas ofertadas para cada cargo, previsto no Anexo I desta Lei Complementar;

§ 2º - Ao final do concurso, não havendo candidatos aprovados em número suficiente para prover todos os cargos destinados aos portadores de deficiência, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida à ordem de classificação;

§ 3º - Para efeito do calculo determinante do número de cargos a ser destinado aos candidatos portadores de deficiência, serão desprezadas as frações decimais;

§ 4º - Os candidatos portadores de deficiência deverão apresentar, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo a que pretende concorrer.

Art. 11. As provas escritas terão caráter eliminatório e classificatório e as provas de títulos terão caráter classificatório.

Paragrafo único - Somente serão aprovados os candidatos que obtiverem o percentual igual Lei originária do autografo nº 001/2019, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

ou superior a 50% (cinquenta por cento) de acertos do total das provas aplicadas, não sendo computado o somatório de pontos obtidos na prova de títulos.

Art. 12. Ocorrendo empate no número de pontos, dentre outros estabelecidos pelo Edital do Concurso, o desempate obedecerá aos critérios especiais preferência estabelecidos:

I - Tiver maior idade entre os candidatos com 60 (sessenta) anos ou mais, conforme o disposto no Artigo 27 da Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

II - O que tiver maior número de filhos dependentes menores de 18 anos ou civilmente incapazes ou relativamente incapazes na forma do Código Civil;

Art. 13. O prazo de validade do Concurso Público será de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação, prorrogável por igual período, mediante ato discricionário devidamente motivado do Prefeito Municipal.

Art. 14. A aprovação em Concurso Público não garante ao aprovado o direito à nomeação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas ofertadas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo que o chamamento será realizado de acordo com o interesse da Administração Pública Municipal, cabendo a esta decidir o momento oportuno e conveniente para a nomeação, em razão das carências apresentadas e em conformidade com as disposições financeira e orçamentárias vigentes.

Art. 15. A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e, quando for o caso, com os pontos obtidos na prova de títulos, nos termos do Edital do Concurso.

Art. 16. Os resultados das etapas do Concurso Público, bem como, o resultado final deste, serão divulgados pela Comissão Organizadora do Concurso em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado, com a devida especificação das notas obtidas por cada candidato habilitado, mediante realização de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município – Gazeta de Sousa –.

Art. 17. Admitir-se-á recurso interposto por candidato, à Comissão Organizadora do Concurso, contra o resultado de classificação do candidato ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado final do Concurso Público, sob pena de preclusão, conforme especificado no edital do Concurso Público.

Art. 18. A carga horária a ser cumprida no serviço público municipal será definida conforme dispuser o cargo, tomando-se como base de cálculos o salário base constante do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único - A carga horária definida no Anexo I desta Lei Complementar poderá sofrer alterações, desde que estabelecida em legislação específica e a serem definidas no Edital do Concurso.

Art. 19. Os valores constantes do Anexo I desta Lei Complementar, são referentes ao vencimento básico de cada cargo, sobre os quais pode incidir gratificação, adicional e demais vantagem legalmente atribuída ao respectivo cargo, desde que definida em lei específica.

Art. 20. Poderá ser instituída, por Decreto Municipal, uma Comissão Especial composta por Lei originária do autografo nº 001/2019, ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2019, de autoria do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
GABINETE DO PREFEITO**

03 (três) membros do quadro de servidores do Município, para supervisionar o Concurso Público, para preenchimento das vagas ofertadas no certame.

Parágrafo único - Os integrantes da Comissão Especial devem pertencer a Unidades Administrativas distintas, podendo ser do quadro de efetivos e ou comissionados com graduação superior nas áreas de Direito, Administração, Ciências Contábeis, Letras e ou Serviço Social.

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar Municipal, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizerem necessários no orçamento, inclusive, suplementá-lo.

Art. 22. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 24 de JANEIRO de 2019.

FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA
Prefeito